

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [•]/2025/SEPLAG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2025/SEPLAG

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE (PE)

ANEXO I DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

MINUTA DE CONTRATO	1
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 3 – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	2
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	3
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO	3
CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 7 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	4
CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA OUTORGA	8
CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 9 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	9
CLÁUSULA 10 – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE	15
CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 11 – DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL	17
CLÁUSULA 12 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	20
CLÁUSULA 13 – DOS FINANCIAMENTO	22
CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES	25
CLÁUSULA 14 – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA 15 – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	33
CLÁUSULA 16 – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	34
CLÁUSULA 17 – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	35
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS	36
CLÁUSULA 18 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	36
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 19 – DA FISCALIZAÇÃO	38
CLÁUSULA 20 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	41
CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	48
CLÁUSULA 21 – DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	48
CLÁUSULA 22 – DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	51

CLÁUSULA 23 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	53
CLÁUSULA 24 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	55
CLÁUSULA 25 – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	61
CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS.....	61
CLÁUSULA 26 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	61
CLÁUSULA 27 – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	63
CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS	63
CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	63
CLÁUSULA 29 – DOS SEGUROS	67
CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO.....	71
CLÁUSULA 30– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	71
CLÁUSULA 31 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	79
CLÁUSULA 32 – DA INTERVENÇÃO	82
CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	84
CLÁUSULA 33 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	84
CLÁUSULA 34 – DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	85
CLÁUSULA 35 – DA ARBITRAGEM.....	87
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	89
CLÁUSULA 36 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	89
CLÁUSULA 37 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	92
CLÁUSULA 38 – DA ENCAMPAÇÃO	93
CLÁUSULA 39 – DA CADUCIDADE	95
CLÁUSULA 40 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	97
CLÁUSULA 41 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	98
CLÁUSULA 42 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	98
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	99
CLÁUSULA 43 – ACORDO COMPLETO.....	99
CLÁUSULA 44 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	99
CLÁUSULA 45 – CONTAGEM DE PRAZOS	100
CLÁUSULA 46 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	100
CLÁUSULA 47 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	100
CLÁUSULA 48 – FORO	101

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento:

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO – SEDUL, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, com sede [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•];

E, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], com sede em [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•];

CONSIDERANDO QUE:

- a) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, para a contratação de CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, no Município do Recife, regida pelas Leis Municipais e demais normas correlatas;
- b) após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em [•]; e
- c) como condição para a assinatura do presente CONTRATO, [•] constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 –DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do presente CONTRATO, todos os termos grafados em letras maiúsculas, quando empregados no singular ou no plural, terão os significados constantes no ANEXO A – GLOSSÁRIO, o qual se encontra acostado ao EDITAL.

CLÁUSULA 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a)** ANEXO DO CONTRATO A – PROPOSTA COMERCIAL;
- b)** ANEXO DO CONTRATO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - I.** APÊNDICE I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES;
 - II.** APÊNDICE II – CROQUIS REFERENCIAIS;
- c)** ANEXO DO CONTRATO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d)** ANEXO D – MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 3 – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.074/1995 e da Lei Municipal nº 18.824/2021, no que forem cabíveis, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemento ou modifique.

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, salvo nos casos em que houver disposição expressa em sentido contrário ou o contexto não permitir tal interpretação, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS emitido pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. Nos casos de divergência entre ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.5. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.6. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.7. Todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

4.8. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, no Município do Recife (PE).

5.2. As informações constantes nos documentos de apoio da LICITAÇÃO disponíveis nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Recife indicados no EDITAL (data room), são meramente referenciais e não vinculam qualquer das PARTES, nem deverão ser utilizadas para fins de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de penalidades.

5.3. As características e especificações referentes à execução do OBJETO são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO DO CONTRATO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 10 (dez) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. São condições para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, além daquelas previstas no EDITAL para assinatura do CONTRATO:

6.2.1. Apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO pela CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS; e

6.2.2. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA FIXA indicado na PROPOSTA COMERCIAL DO ADJUDICATÁRIO, conforme previsto no EDITAL;

6.2.3. Contratação dos seguros aplicáveis na forma da CLÁUSULA 29.

CLÁUSULA 7 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

a) Todos os equipamentos incorporados em virtude do presente CONTRATO e, de modo geral, todos os demais bens vinculados ao OBJETO do CONTRATO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme lista a seguir:

I. ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS;

II. BICICLETAS CONVENCIONAIS;

III. BICICLETAS ELÉTRICAS; e

IV. BICICLETAS INFANTIS;

7.1.1. Os PAINÉIS DE PUBLICIDADE não serão considerados BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não se relacionam diretamente ao OBJETO do CONTRATO.

7.1.2. O sistema a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA não será considerado BENS REVERSÍVEL.

7.2. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o prazo da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

7.3. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados na PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

7.4. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

7.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

7.8. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.9. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de CONCESSÃO, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS, sua atualização e/ou revisão.

7.10. A CONCESSIONÁRIA anui, desde já, com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas por meio dos sistemas digitais de que trata o presente CONTRATO, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

7.11. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, bastando, neste caso, a comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.11.1. No caso de a transferência não ser definitiva, o seu prazo não poderá extrapolar o prazo do CONTRATO.

7.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência ou comunicação prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

7.12. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

7.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem no inventário de bens e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.14. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO do CONTRATO dependerão de comunicação prévia, específica e expressa ao PODER CONCEDENTE, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

7.14.1. Para fins da utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro é obrigado, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

7.15. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

7.16. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

7.17. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

7.18. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.18.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização.

7.18.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo depreciação, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar de inventário a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO.

7.18.3. No caso de desconformidade entre o inventário e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do inventário.

7.19. Nos casos de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, cujos investimentos tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

7.20. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA OUTORGA

CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 123.364.681,79 (cento e vinte e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), que corresponde à projeção do somatório:

- a) do total de CAPEX para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, previsto em R\$ 22.171.904,57 (vinte e dois milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e quatro mil e cinquenta e sete centavos; e
- b) do total de OPEX para a prestação dos SERVIÇOS ao longo da CONCESSÃO, previsto em R\$ 101.192.777,22 (cento e um milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos.

8.2. O VALOR DO CONTRATO e os valores devidos a título de OUTORGA FIXA serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da DATA-BASE DO CONTRATO, independente da data de assinatura do CONTRATO.

8.3. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins, ressalvando sua aplicação como parâmetro para cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de penalidades.

CLÁUSULA 9 – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará, ordinariamente, por meio das FONTES DE RECEITA indicadas na subcláusula 9.2, cujos resultados serão considerados RECEITAS VINCULADAS, que deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE na forma de OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na CLÁUSULA 9. Adicionalmente, se for o caso, a remuneração da CONCESSIONÁRIA poderá ser complementada mediante exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

9.1.1. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

9.2. São consideradas FONTES DE RECEITA, para os fins da presente CONCESSÃO, as seguintes atividades:

- a) Aquelas oriundas das TARIFAS aos USUÁRIOS;
- b) Aquelas oriundas da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Aquelas oriundas de PATROCÍNIO.

9.2.1. A exploração das FONTES DE RECEITAS deve obedecer às restrições impostas pelo ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em relação às atividades a serem desenvolvidas na CONCESSÃO.

9.3. As FONTES DE RECEITAS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(S);
- b) aos investimentos em equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras pré-existentes ou incorporadas em virtude do presente CONTRATO, assim como à manutenção e operação dos serviços do OBJETO;
- c) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) ao pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL;
- e) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e
- f) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

9.4. O PODER CONCEDENTE poderá, na forma da Lei, utilizar percentual do espaço publicitário sem o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS, ficando vedada a cessão onerosa pelo PODER CONCEDENTE a terceiros.

9.5. As projeções das RECEITAS VINCULADAS constantes do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL são estritamente referenciais, devendo a CONCESSIONÁRIA desenvolvê-las de acordo com os projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e em consonância com a legislação municipal aplicável.

9.6. Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades relacionadas às FONTES DE RECEITA, serão regidos pelo direito privado, podendo a CONCESSIONÁRIA pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

9.7. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, operação, manutenção e exploração decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

9.7.1. Incluem-se dentre as despesas mencionadas na cláusula 9.7 aquelas decorrentes do remanejamento de obstáculos naturais ou artificiais, tais como árvores, canteiros, jardins e vegetação em geral, cercas, muros, contenções e outros elementos de divisa, obstáculos geológicos, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, gás, elétrica, iluminação, telefonia e de transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares, instalação de águas pluviais e achados arqueológicos, entre outros.

9.8. Constituem RECEITAS ACESSÓRIAS todas aquelas não elencadas na subcláusula 8.4.

9.8.1. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS depende de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar solicitação contendo plano de negócios específico, contendo, no mínimo;

- a)** objeto e produto pretendido;
- b)** público alvo;
- c)** modelo de geração de receitas;
- d)** projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos;

- e) receitas, despesas e tributos;
- f) viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- g) percentual sugerido de compartilhamento de receita com o PODER CONCEDENTE;
- h) identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da atividade geradora de RECEITA ACESSÓRIA e as opções para mitigá-los;
- i) análise de rentabilidade do negócio;
- j) outras informações necessárias ao devido entendimento do negócio.

9.8.1.1. O percentual sugerido de compartilhamento de receita com o PODER CONCEDENTE não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor bruto da RECEITA ACESSÓRIA, sendo certo que, caso a proposta da CONCESSIONÁRIA seja feita no percentual máximo, será dispensada a apresentação dos itens que reflitam performance financeira quando da disponibilização do modelo de negócios.

9.9. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a solicitação de que trata a subcláusula acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. No prazo previsto na subcláusula 8.9, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo e/ou percentual de COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

9.10. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais de RECEITAS ACESSÓRIAS apropriados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser acordadas entre as PARTES.

9.11. A eventual aprovação da RECEITAS ACESSÓRIAS se dará pelo gestor do CONTRATO, com ratificação do respectivo titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL).

9.12. Se autorizada a exploração de RECEITA ACESSÓRIA, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico em que deverão constar, no mínimo, a forma e o prazo da exploração de RECEITA ACESSÓRIA, e o exercício da fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE.

9.12.1. Para toda RECEITA ACESSÓRIA aprovada, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a fornecer, periodicamente e sempre que extraordinariamente exigida, quaisquer documentações necessárias para comprovar as receitas e os custos incorridos para sua realização.

9.12.1.1. Havendo omissão do regulamento, deverão ser praticadas, em relação à prestação de contas, ao pagamento e à destinação das RECEITAS ACESSÓRIAS, as disposições constantes das subcláusulas 10.5 a 10.8.

9.13. A autorização não exige a CONCESSIONÁRIA de obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades mencionadas.

9.13.1. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos dos SERVIÇOS, devendo ser compatíveis com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas atividades inerentes às RECEITAS ACESSÓRIAS.

9.13.2. Os investimentos inerentes ao auferimento de RECEITAS ACESSÓRIAS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para pleito de eventuais indenizações.

9.13.3. Todos os riscos decorrentes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

9.13.4. Os prazos dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderão ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.

9.14. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- a)** insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- b)** inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- c)** existência de riscos excessivos associados à exploração da atividade geradora de RECEITA ACESSÓRIA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- d)** desinteresse na contratação dos SERVIÇOS nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- e)** inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e
- f)** razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

9.15. Todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitas aos tributos e encargos legais, conforme legislação aplicável.

9.16. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução de obras, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

9.17. No caso de o PODER CONCEDENTE identificar, no exercício da sua competência fiscalizadora, o desenvolvimento de atividade ilícita ou incompatível com o OBJETO deste

CONTRATO na ÁREA DA CONCESSÃO, deve ordenar o seu imediato encerramento, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e, eventualmente, legais cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

10.1. Em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

a) OUTORGA FIXA, correspondente ao valor registrado na PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser pago na forma da subcláusula 10.2; e

b) OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

10.2. O valor da OUTORGA FIXA deverá ser adimplido da seguinte forma:

a) pagamento de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA como condição precedente à emissão da ORDEM DE INÍCIO; e

b) pagamento de 80% (oitenta por cento) da OUTORGA FIXA dividido em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas, a serem pagas mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao que se refere, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

10.2.1. O valor da OUTORGA FIXA deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DO CONTRATO, conforme a variação do IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2.2. O valor da OUTORGA FIXA será devido integralmente, ainda que a CONCESSÃO venha a ser extinta antecipadamente por qualquer motivo.

10.3. A OUTORGA VARIÁVEL será paga ao PODER CONCEDENTE semestralmente, em até 10 (dez) dias após o envio pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SEMESTRE, que por sua vez deve se dar em até 30 (trinta) dias após o fim do CICLO DE AVALIAÇÃO a que se refere.

10.3.1. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregue o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SEMESTRE tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a OUTORGA VARIÁVEL em até 10 (dez) dias após o término do prazo em questão, utilizando a alíquota padrão de 2% (dois por cento) da ROB.

10.3.1.1. Na hipótese da subcláusula 10.3.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA para que pague a diferença, caso exista, imediatamente após o recebimento do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SEMESTRE, ou ainda após ato próprio de fiscalização, de maneira fundamentada.

10.3.2. A OUTORGA VARIÁVEL não incidirá sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS; em relação às RECEITAS VINCULADAS, incidirá apenas sobre aquelas obtidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da data da ORDEM DE INÍCIO.

10.3.3. Na hipótese de serem detectadas pelo PODER CONCEDENTE imprecisões nos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, ou discrepâncias de qualquer outra origem entre os valores indicados pela CONCESSIONÁRIA e aqueles entendidos pelo PODER CONCEDENTE como devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, as PARTES deverão observar o procedimento de solução de divergências disposto no CAPÍTULO XII.

10.3.3.1. A ausência de contestação dos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS até a data de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL não implica em preclusão do direito de cobrança de qualquer valor que venha a ser posteriormente identificado pelo PODER CONCEDENTE como devido pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.3.2. Em relação a quaisquer valores não pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até a data de vencimento, mas posteriormente identificados e/ou definidos como devidos, incidirão todos os ônus indicados na subcláusula 10.4, contados desde a data em que o valor em questão originalmente deveria ter sido pago.

10.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o valor da OUTORGA FIXA ou da OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, admitindo-se a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5. Os pagamentos da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL devem ser realizados por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Recife, na conta: Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Agência nº 0050-7-Cais do Apolo, Conta Corrente nº 57.569-2, Operação nº 006, CNPJ nº 10.565.000.0001-92. A referida conta poderá sofrer alteração por solicitação do PODER CONCEDENTE.

10.6. A OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL serão destinadas ao Tesouro Municipal da Prefeitura da Cidade do Recife.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 – DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser uma SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, tendo como objeto social único a execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive as RECEITAS VINCULADAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Recife-PE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como prova da estrutura acionária.

11.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros, conforme disposições previstas neste CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas nos seus DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

11.3.1. Os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE e, se for o caso, de suas subsidiárias integrais, deverão conter, no mínimo: (i) descrição das atividades realizadas, das RECEITAS

VINCULADAS e RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas no período, dos investimentos e desembolsos realizados, dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e de outros dados relevantes; (ii) detalhamento das transações com PARTES RELACIONADAS; (ii) depreciação e amortização de ativos; (iv) relatório da administração; e (v) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

11.3.2. Os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS deverão ser auditados por empresa especializada em auditoria externa independente, selecionada na forma da subcláusula abaixo.

11.3.2.1. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, indicará 5 (cinco) empresas de auditoria independente, de notória especialização e idônea, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre as quais o PODER CONCEDENTE fará escolha para prestar este serviço.

11.3.2.2. Na indicação referida na subcláusula acima, deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a proposta econômica de cada empresa, documentos que comprovem a composição e qualificação da equipe, a experiência anterior em auditorias e os seus respectivos Planos de Trabalho.

11.4. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar cláusula que:

- a)** vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- b)** garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção; e
- c)** submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

11.5. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

11.6. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a)** a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b)** a alteração do objeto social da SPE;
- c)** a redução de capital social da SPE; e
- d)** a transferência do CONTROLE da SPE.

11.7. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 11.7 acima, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

11.8. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

11.8.1. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 270.165,57 (duzentos e setenta e mil e cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devendo esse montante estar totalmente integralizado na data da assinatura do CONTRATO.

11.9. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS.

11.10. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por FINANCIADOR(ES), os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

11.11. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar rigorosamente as normas vigentes. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

11.12. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

11.13. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

11.14. No caso de CONSÓRCIO formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados durante a vigência do compromisso de constituição em SPE de que trata o EDITAL.

CLÁUSULA 12 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

12.1.1. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese de insolvência iminente da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

12.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a)** atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO;
- b)** prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c)** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

12.2.1. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

12.2.2. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

12.2.3. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

12.3. A realização das operações societárias alcançadas por este CONTRATO, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, quando for o caso, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, a seu critério, adicionalmente à aplicação das medidas atinentes:

- a)** determinar, quando entender cabível a anuência a posteriori, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

b) determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

c) não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

12.4. A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na CLÁUSULA 13.

CLÁUSULA 13 – DOS FINANCIAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos FINANCIAMENTOS por ela contratados.

13.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

13.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

13.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

13.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS.

13.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

13.5.1. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

13.5.2. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;;

b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;

c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

i. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

ii. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

iii. relatórios de auditoria;

iv. demonstrações financeiras; e

v. outros documentos pertinentes.

13.6. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

13.7. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

13.7.1. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os

acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE.

13.7.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, de forma que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 14 – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, , quanto à execução do OBJETO do CONTRATO.

14.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, e na legislação aplicável:

a) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;

b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas do PODER CONCEDENTE, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO do CONTRATO;

c) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE tempestivamente, nos termos deste CONTRATO;

d) dispor de plataforma virtual de dados para divulgação de seus demonstrativos financeiros para a utilização dos SERVIÇOS pelos USUÁRIOS, assim como para divulgação de outras informações relevantes e de interesse público;

e) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

f) arcar com os custos relacionados às tarifas de energia elétrica, água e internet;

g) tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada nos projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, podendo atualizá-los, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento das ESTAÇÕES e BICICLETAS, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no EDITAL e no CONTRATO de CONCESSÃO;

h) manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos já instalados pela CONCESSIONÁRIA ou que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todas as ESTAÇÕES e BICICLETAS;

i) efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos;

j) realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de intervenções após a realização de eventuais obras nas ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das calçadas e vias;

k) providenciar a imediata substituição/instalação de cada equipamento retirado;

l) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

m) arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais, observando a legislação aplicável a essa atividade;

n) adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;

o) não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido e, constatada a não observância deste item, providenciar a regularização da ocorrência;

p) prestar os serviços OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados e compatíveis com os parâmetros e rotinas estabelecidas neste CONTRATO;

q) explorar as FONTES DE RECEITA na forma e nos limites estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;

r) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sem custo para este, 5% (cinco por cento) da área de publicidade instalada para divulgação de mídias institucionais por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo oriundos dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

s) disponibilizar pelo menos 5% (cinco por cento) do número de PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS instalados e 5% (cinco por cento) do tempo de tela de cada PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL em operação, para o atendimento ao disposto no item acima;

t) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

u) fornecer toda a mão-de-obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível, devidamente uniformizado e identificado, com a execução do CONTRATO;

v) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, especialmente aqueles causados pela não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e/ou por ela causados a terceiros, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

w) dispor de veículos devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;

x) realizar o transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente;

y) efetuar o reinvestimento periódico, conforme a necessidade, para a manutenção da qualidade e atualidade da infraestrutura atual já realizada pelo PODER CONCEDENTE;

z) responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou terceiros contratados na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, observados os seguros obrigatórios;

aa) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou terceiros contratados, dentro dos quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;

bb) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive

aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes, os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

cc) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO do CONTRATO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

dd) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

ee) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou DE FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

ff) dispor de canal de atendimento eletrônico/telefônico aos usuários, por meio do qual este poderá solicitar informações e fazer reclamações referentes aos SERVIÇOS;

gg) apresentar periodicamente RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

hh) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente àquele a que se refere, os seus DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, já auditados por auditoria externa independente;

ii) enviar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere, o balancete da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e/ou de suas eventuais subsidiárias integrais;

jj) manter-se adimplente com impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre suas atividades;

kk) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

ll) manter constantemente atualizada a relação dos equipamentos instalados, de forma digitalizada e georreferenciada;

mm) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando contratado, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais;

nn) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

oo) indicar e manter responsáveis técnicos à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

pp) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

qq) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

rr) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;

ss) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

tt) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

uu) permitir, aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

vv) responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

ww) encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original;

xx) acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da CONCESSIONÁRIA, reparos e correções, quando cabíveis;

yy) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes neste CONTRATO;

zz) manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica válidos, previstos no EDITAL;

aaa) proceder com todas as solicitações, liberações, aprovações e licenças necessárias, arcando com os custos e despesas deles oriundos;

bbb) pagar a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, bem como, se for o caso, o COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS;

14.2.1. O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova de cumprimento dessas obrigações.

14.2.2. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

14.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

i. distribuição de dividendos;

ii. redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;

iii. pagamento de juros sobre capital próprio; e

iv. eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. O PODER CONCEDENTE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do OBJETO do CONTRATO.

15.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das FONTES DE RECEITA, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO contratual, durante a vigência do CONTRATO;

c) acompanhar os trabalhos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, analisando e respondendo suas solicitações tempestivamente;

d) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

e) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

f) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

g) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;

h) acompanhar e fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados dos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE;

i) acompanhar e fiscalizar permanentemente a operação da CONCESSIONÁRIA, analisando o RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e o RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, com vistas a garantir a regularidade do SERVIÇO e de avaliar as atividades conforme o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

j) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

k) emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto na CLÁUSULA 16;

l) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias; e

m) rescindir, até o início das atividades da CONCESSIONÁRIA, contratos, permissões ou convênios em vigor na ÁREA DA CONCESSÃO e arcar com eventuais custos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA 16 – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

16.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização do OBJETO, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

16.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha, no menor prazo possível, as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 16.1.

16.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões referidas na subcláusula 16.1 por fato imputável à Administração pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos comprovadamente incorridos em razão do atraso.

16.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

16.4. Não renderá ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a demora na obtenção de licenças, autorizações ou permissões referidas na subcláusula 16.1 causada por atraso na entrega de informações e documentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com todos os custos referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões, incluindo as condicionantes ambientais exigidas.

CLÁUSULA 17 – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o OBJETO do CONTRATO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO;

b) explorar as FONTES DE RECEITA, na forma deste CONTRATO;

c) propor a implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS, atendidas as disposições deste CONTRATO, em específico no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

d) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

e) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as receitas às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS; e

f) subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação.

17.2. Para fins do disposto na alínea (f) da subcláusula 17.1, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO do CONTRATO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

17.2.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 18 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS na forma estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.2. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

18.3. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão, operação e exploração do OBJETO, desde que não conflite com o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável.

18.4. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros.

18.4.1. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados e terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

18.4.2. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

18.4.3. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados e terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

18.4.4. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela contratados.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

- a) ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior;
- b) questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros por ela contratados;
- c) incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos SERVIÇOS; e
- d) questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos SERVIÇOS.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 18.5.

18.7. A contratação com terceiros deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem PARTES RELACIONADAS, devendo a CONCESSIONÁRIA demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

18.8. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

18.8.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento, fiscalização e gestão do CONTRATO.

19.2. O PODER CONCEDENTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao OBJETO desta CONCESSÃO oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

19.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

19.3.1. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao OBJETO da CONCESSÃO, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.

19.3.2. Qualquer fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exige a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do OBJETO desta CONCESSÃO.

19.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que necessitar, , verificações in loco, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS.

19.5. A fiscalização do PODER CONCEDENTE, em especial, verificará a veracidade das informações prestadas e a qualidade dos SERVIÇOS, podendo o PODER CONCEDENTE exigir a substituição dos equipamentos objeto da CONCESSÃO sempre que estes não atenderem aos termos da legislação pertinente e do CONTRATO, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pelos custos decorrentes.

19.6. A aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e a elaboração dos respectivos relatórios, notas técnicas e/ou outros documentos aplicáveis será realizada conforme CICLO DE AVALIAÇÃO e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.7. As divergências quanto à aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo PODER CONCEDENTE, com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

19.8. A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo PODER CONCEDENTE para fiscalização da CONCESSÃO, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades, dentro do prazo que lhe for estabelecido.

19.9. A fiscalização poderá anotar, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

19.9.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19.9.2. O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços da CONCESSÃO.

19.9.3. A ausência de lavratura de Termo de Registro de Ocorrências não impacta de nenhuma forma na validade das obrigações previstas no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS DA CONCESSÃO

19.10. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

19.11. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar as garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta cláusula, sem prejuízo do direito de a CONCESSIONÁRIA apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, se valerá do apoio técnico de terceiros, inclusive VERIFICADOR INDEPENDENTE, para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO do Sistema de Mensuração de Desempenho.

20.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO.

20.2.1. Para fins de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, lista de ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas de reconhecida competência para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, juntamente com a lista tríplice indicada na subcláusula 20.2.1 apresentar ao PODER CONCEDENTE as minutas do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para aprovação.

20.2.3. O PODER CONCEDENTE, com base em decisão fundamentada, poderá pedir a substituição de um ou mais indicados na lista, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.

20.2.4. A escolha do VERIFICADOR INDEPENDENTE será feita pelo PODER CONCEDENTE, devendo seu processo de seleção ser registrado em ato próprio, a ser apresentado à CONCESSIONÁRIA, que poderá contestar a escolha em caso de erro flagrante na motivação apresentada pelo PODER CONCEDENTE.

20.3. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
- b) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o OBJETO da CONCESSÃO,;
- c) apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas no ANEXOB – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) não ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada, estiver sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
- e) não estar submetido a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; e
- f) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, com registro no respectivo conselho de classe, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do OBJETO de CONCESSÃO.

20.3.1. Consideram-se serviços de características semelhantes de que trata a subcláusula 20.3, alínea (b), a execução dos seguintes serviços:

- a) gestão e verificação de INDICADORES DE DESEMPENHO ou performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais critérios; e
- b) auditoria, correspondente à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.

20.3.2. A experiência do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser demonstrada por meio de atestados que comprovem a execução dos serviços estabelecidos na subcláusula 20.3.1.

20.3.3. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata a alínea (f) da subcláusula 20.3.2, deverá ser acompanhada de:

a) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente; e

c) declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO DE CONCESSÃO.

20.3.4. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas.

20.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o final do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO, contado da data da ORDEM DE INÍCIO

20.4.1. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

20.5. A vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE será de, no máximo, 5 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão antecipada, desde que devidamente justificada, a critério do PODER CONCEDENTE.

20.5.1. É vedada a recondução do VERIFICADOR INDEPENDENTE após o término do prazo de 5 (cinco) anos, exceto se expressamente aprovado e justificado pelo PODER CONCEDENTE.

20.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, motivadamente e a qualquer momento, a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em razão da prestação inadequada dos serviços sob sua atribuição.

20.5.3. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

20.6. A partir da data de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para desenvolver sua metodologia de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, realizar o mapeamento dos processos e definir os procedimentos a serem adotados para padronização dos relatórios e formulários de avaliação e das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, e assim propor às PARTES.

20.6.1. Após a proposição de que trata o item anterior, as PARTES terão 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o proposto ou proporem alterações, devidamente justificadas, que deverão ser endereçadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 (trinta) dias.

20.6.2. A proposição de que trata a subcláusula 20.5 deverá ser fechada, de maneira definitiva, no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês da CONCESSÃO, uma vez que no 19º (décimo nono) iniciará o CICLO DE AVALIAÇÃO teste, conforme previsto no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

20.6.3. Em caso de discordância entre as PARTES sobre a metodologia, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a metodologia, devidamente fundamentada, de modo a garantir o cumprimento do prazo de que trata a subcláusula anterior

20.7. AS PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

20.8. É dever do PODER CONCEDENTE fiscalizar os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e o cumprimento de regras do CONTRATO e ANEXOS.

20.9. Havendo necessidade de se realizar vistorias sem que haja VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado por culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias até que haja uma designação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente dessa atividade, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

20.10. Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de FONTES DE RECEITA, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, a suas instalações.

20.11. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, deverão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo:

- a)** Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO DO CONTRATO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES;
- b)** Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 26, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA 27;
- c)** Elaborar proposta de incremento na pesquisa de satisfação dos visitantes e executá-la, validando os resultados do respectivo indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d)** Auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, fazendo essa informação constar em cada RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SEMESTRE;

e) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;

f) Analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;

g) Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária;

h) Apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma da CLÁUSULA 34 ou da CLÁUSULA 35; e

i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

20.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual conterá as seguintes informações:

a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) memórias de cálculo;

d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

f) análise sobre a efetividade dos ÍNDICES DE DESEMPENHO vigentes;

g) registros digitais por foto e/ou vídeo; e

h) outras informações que entender relevantes.

20.13. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

20.14. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, perda de requisitos contratuais, o PODER CONCEDENTE determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

20.15. Caso haja, por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descumprimento de prazos de envio e informações ao PODER CONCEDENTE, ou de qualquer outra regra do CONTRATO e seus ANEXOS, ou ainda a realização de vistorias em frequência menor do que o mínimo estipulado, o PODER CONCEDENTE pode requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.15.1. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

20.16. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente à CONCESSIONÁRIA, o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL será correspondente à OUTORGA VARIÁVEL máxima, independentemente das aferições realizadas pelo PODER CONCEDENTE, até a devida contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.17. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado por falha atribuída comprovadamente ao PODER CONCEDENTE, o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL será correspondente à OUTORGA VARIÁVEL padrão, independentemente das aferições realizadas pelo PODER CONCEDENTE, até a devida contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.18. AS PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

20.19. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser devidamente justificado e submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE.

20.20. O VERIFICADOR INDEPENDENTE assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas e firmará termo de compromisso de confidencialidade.

20.21. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

20.21.1. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE tenha de realizar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO em razão da ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e se tal ausência decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA, esta sujeitar-se-á à aplicação de sanções, nos termos previstos na CLÁUSULA 30, até que haja a efetiva atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

20.21.2. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 21 – DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Com exceção das hipóteses previstas no presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, dentre os quais se incluem:

- a)** variação e custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos correlacionados aos SERVIÇOS, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas;

- b)** erro em seus projetos e eventuais obras, nas suas estimativas de cursos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelas CONCESSIONÁRIA ou pelos subcontratados;
- c)** não efetivação das receitas ou do retorno econômico estimados quando da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DO ADJUDICATÁRIO;
- d)** obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- e)** atraso, comprovadamente decorrente de ato ou fato exclusivo da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- f)** segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ele subordinados na exploração da CONCESSÃO e/ou seus subcontratados;
- g)** aumento dos custos de FINANCIAMENTOS assumidos para realização de investimentos ou para custeio da exploração da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao financiamento obtido pela CONCESSIONÁRIA decorre de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados à eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- h)** qualidade na prestação dos serviços e atividades atinentes à CONCESSÃO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS;
- i)** prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- j)** atualidade, segurança, robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na exploração da CONCESSÃO;

k) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

l) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para hipóteses de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, bem como a variação no preço;

m) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aqueles relacionados às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

n) greves ou paralisações realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas suas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

o) realização e pagamento de eventuais ajustes e adequações necessárias para cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

p) custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

q) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos bens vinculados à CONCESSÃO;

r) ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e os atrasos daí decorrentes;

s) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

t) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;

u) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS e da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões relativas aos SERVIÇOS desempenhados;

v) contingências relacionadas à implantação, operação e manutenção das ESTAÇÕES e BICICLETAS e demais equipamentos associados;

w) custos de fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção das ESTAÇÕES e BICICLETAS que se façam necessários para atender ao escopo da CONCESSÃO;

x) custos decorrentes de realocação das ESTAÇÕES em virtude de inviabilidade técnica de instalação ou necessidade de atendimento à legislação, e

21.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) que a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO foi levada em conta para a formulação da PROPOSTA COMERCIAL DO ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 22 – DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

22.1. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;

b) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de

executar integral ou parcialmente o OBJETO do CONTRATO, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

c) decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o OBJETO do CONTRATO, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

d) atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito federal, estadual ou municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

e) atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta;

f) custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos SERVIÇOS;

g) aumento dos custos com os SERVIÇOS, bem como atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos, não identificados ou cuja identificação não fosse possível na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

h) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

i) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

j) quaisquer passivos ambientais eventualmente identificados cujo fato gerador tenha comprovadamente ocorrido em momento anterior à ORDEM DE INÍCIO;

k) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

l) mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da identificação de vícios ocultos, da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor, ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;

m) mudanças nos SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;

n) ações judiciais, arbitrais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas atreladas a BENS REVERSÍVEIS relacionadas a fatos ou atos ocorridos anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;

p) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO; e

q) ingerência de órgãos e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, caracterizada pela promoção de atos que se relacionem diretamente com a CONCESSÃO e que afete a prestação de SERVIÇOS.

CLÁUSULA 23 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Reputa-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir os custos relacionados à execução do CONTRATO.

23.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, limitado ao prazo máximo estabelecido na subcláusula 5.3;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS;
- c) revisão dos prazos para execução dos SERVIÇOS;
- d) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
- e) revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS VINCULADAS, na forma de OUTORGA VARIÁVEL;
- f) revisão do valor devido a título de OUTORGA FIXA; ou
- g) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

23.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

23.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor em decorrência da verificação de quaisquer dos riscos a ela atribuídos.

23.6. Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou contratos de prestação de serviços com terceiros pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, para avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

23.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

a) quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

b) quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; e

c) a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 24 –DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

24.2. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

24.2.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais.

24.2.2. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

24.2.3. Quando não fundamentada ou não acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, desde que o pleito seja reiterado pela CONCESSIONÁRIA.

24.3. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à/ao(s):

- a)** identificação do evento ou série de eventos que ensejaram o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;
- b)** eventual necessidade de alterações no CONTRATO ou SERVIÇOS;
- c)** eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;
- d)** efeitos dos eventos em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e)** relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

f) sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 23.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;

g) demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio, no caso de eventuais desequilíbrios futuros.

24.4. O pleito de recomposição de equilíbrio, quando formulado pelo PODER CONCEDENTE, , deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

24.5. Recebido o requerimento formulado, conforme subcláusula 24.3, ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, prevista na subcláusula 24.4, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE será dotada de autoexecutividade, sem prejuízo de eventual decisão arbitral, observados os procedimentos de solução de divergências descritos na CLÁUSULA 34 e CLÁUSULA 35.

24.6. O prazo indicado na subcláusula 24.5 poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

24.7. Findos os prazos de que tratam as subcláusulas 24.4 ou 24.5, sem manifestação da CONCESSIONÁRIA ou sem decisão do PODER CONCEDENTE, respectivamente, o pleito de recomposição será considerado tacitamente aceito.

24.8. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 34 e CLÁUSULA 35.

24.9. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que houver dado causa ao desequilíbrio, ou, se a

causa não puder se imputada objetivamente a nenhuma das PARTES, arcará com as despesas a PARTE a quem tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

24.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixa marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24.11. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

24.12. Na hipótese de novos SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

24.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente Líquido da diferença entre os fluxos estimado e real ou projetado, na data da avaliação.

24.14. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento o mais próximo possível, igual ou anterior, da

data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.

24.15. A taxa de desconto descrita na subcláusula 24.14 deverá, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio, incorporar o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo.

24.16. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os eventos de desequilíbrio nela considerados.

24.17. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará o disposto nesta subcláusula.

24.17.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa, será feita, a partir dos dados reais de demanda de USUÁRIOS no momento do cálculo, a projeção de demanda para a ÁREA DA CONCESSÃO e para os ativos geradores de receitas, que deverá ser multiplicada pelos valores médios praticados na CONCESSÃO em relação aos valores de SERVIÇOS, considerados os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em questão, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

24.17.2. Para realização das projeções aqui referidas, dever-se-á considerar a forma de exploração pela CONCESSIONÁRIA de cada um dos ativos geradores de receitas, devendo ser adotada, como limite para a retroação, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

24.17.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do Fluxo de Caixa Marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

a) os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, adotando-se, como limite para tal retroatividade, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas RECEITAS ou custos associados à CONCESSÃO; e

b) a média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

24.17.4. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das eventuais novas obras, bem como eventuais receitas proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito de cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

24.17.5. Os valores projetados para as RECEITAS, as despesas e os custos serão considerados, a partir de sua fixação, como risco da CONCESSIONÁRIA, não podendo ser revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

24.18. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

24.19. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

24.20. As parcelas de OUTORGA VARIÁVEL previstas no CONTRATO poderão ser, a critério do PODER CONCEDENTE, mantidas ao longo do período de prorrogação, e consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.

24.21. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

CLÁUSULA 25 – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. A ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO que deixaram de ser observadas em virtude de tal ocorrência.

25.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR impeditiva da execução do CONTRATO, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada poderá requerer a extinção ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

25.4. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 24.

25.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 26 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

26.1. A cada ciclo quinquenal, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES deverão realizar processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação às especificações dos SERVIÇOS e outros itens relevantes da CONCESSÃO..

26.1.1. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

26.1.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

26.2. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

26.3. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contado do marco para revisão previsto na subcláusula 26.1.

26.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, findo o qual as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO caso se sintam prejudicadas.

26.5. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

26.5.1. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XII.

26.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade, no curso do processo de revisão, e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

26.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

26.8. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

27.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização, concreta ou iminente, de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS.

27.2. A solicitação deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

27.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 27.1, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO, observada a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO.

27.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento ordinário de revisão do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

27.5. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

27.5.1. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o CAPÍTULO XII.

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, e, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da vigência do CONTRATO, o valor equivalente ao percentual de 3% do valor do CONTRATO devidamente atualizado, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

28.1.1. A redução do percentual para 3% do valor do CONTRATO a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da vigência do CONTRATO apenas poderá ser efetivada se a CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE a devida implantação e funcionamento de todo o SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.

28.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme variação do IPCA/IBGE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

28.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a)** ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b)** o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- c)** reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO; e
- d)** valores devidos pela CONCESSIONÁRIA decorrente da declaração de caducidade da CONCESSÃO.

28.4. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA

responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

28.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

28.6. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido nas subcláusula 28.1, conforme o caso, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

28.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONCESSIONÁRIA:

a) caução em dinheiro, em moeda corrente nacional;

b) caução em títulos da dívida pública federal, sendo admitidos os seguintes títulos: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C), Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F), que devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)",

conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE;

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observado o disposto na legislação aplicável, em especial as regras atinentes à modalidade instrumento de garantia previstas nos arts. 32 e 33 da Resolução CNSP nº 384/2020 e arts. 38 a 42 da Circular SUSEP nº 656/2022, ou normas que venham a atualizá-las.

28.8. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:

- a) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
- b) ter seu valor expresso em reais;
- c) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- d) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
- e) prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no EDITAL.

28.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

28.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

28.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma

ininterrupta, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

28.11.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

28.12. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.12.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias.

28.13. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulamentação vigentes.

28.14. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de até 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

28.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, além das demais obrigações com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 29 – DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, prestação dos SERVIÇOS e exploração das FONTES DE RECEITA, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

29.2. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

29.3. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela seguradora.

29.4. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.4.1. As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

29.5. Deverá ser contratado, pelo menos, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos, acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor e danos decorrentes de poluição súbita, além de cobertura adicional para responsabilidade cruzada.

29.5.1. A contratação do seguro mencionado na subcláusula 29.5 será condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, ressalvada a possibilidade de postergação da contratação daqueles que resguardem obrigações futuras, conforme cronogramas e etapas aplicáveis.

29.6. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

29.7. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

29.8. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

29.9. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

29.10. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

a) as franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;

b) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

c) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período

determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

d) a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

e) a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

f) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

g) eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
e

h) as diferenças mencionadas na alínea (f) também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer SERVIÇO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

29.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades OBJETO do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

29.11.1. No caso de omissão do PODER CONCEDENTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, considerar-se-ão tacitamente aceitas as alterações propostas.

29.12. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

29.13. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

29.14. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 30– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação incidentes, aplicar as seguintes sanções contratuais, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa pecuniária;

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição;

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21; e

e) Intervenção ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.

30.2. A gradação das penalidades às quais se sujeitará a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, variando conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

30.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente, de forma direta ou indireta, e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

30.3.2. Sem prejuízo de outras condutas, as condutas dispostas a seguir ensejam a aplicação de penalidade leve:

a) não ceder, de forma gratuita, projetos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza necessários ao desempenho da função de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

b) não cumprir com o dever de comunicação à autoridade policial acerca de ocorrências;

c) não informar sobre a realização de eventos, em tempo hábil, aos órgãos e autoridades competentes;

d) deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE;

e) não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

f) deixar de sanar ou sanar intempestivamente as irregularidades identificadas nos chamados abertos pelo PODER CONCEDENTE;

g) não retirar os passivos decorrentes de obras e benfeitorias;

h) deixar de adotar os padrões de governança corporativa;

i) não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);

j) não informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo; e

k) obstaculizar o livre acesso do PODER CONCEDENTE ao COMPLEXO, no exercício de sua fiscalização.

30.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

30.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

30.4.2. Sem prejuízo de outras condutas, as condutas dispostas a seguir ensejam a aplicação de penalidade média:

a) atrasar a apresentação ou apresentar de forma incompleta o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ou o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

b) não atualizar o inventário de BENS REVERSÍVEIS no prazo indicado no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

c) tomar medidas discriminatórias contra USUÁRIOS;

d) deixar de apresentar os documentos, planos, relatórios e projetos nos prazos determinados no CONTRATO e seus ANEXOS;

e) deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária,

de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados;

f) não observar as normas vigentes acerca da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA e PATROCÍNIO;

g) alterar o objeto social sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

h) não submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE eventual alteração que envolva o estatuto social (cisão, fusão, transformação e incorporação);

i) não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE do cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA; e

j) não zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, nem os manter em adequada condição de funcionamento e uso.

30.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

30.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a

todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e/ou

d) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO.

30.5.2. Sem prejuízo de outras condutas, as condutas dispostas a seguir ensejam a aplicação de penalidade grave:

a) atrasar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou da parcela da OUTORGA FIXA por mais de 30 (trinta) dias;

b) deixar de contratar tempestivamente o VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c) reduzir o capital social abaixo do valor mínimo estabelecido sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

d) descumprir o dever de executar ou executar inadequadamente o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ou o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

e) não integralizar o capital social mínimo;

f) não manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou os seguros necessários; e

g) operar sem as devidas licenças e alvarás.

30.6. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos usuários, à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à própria continuidade do OBJETO do CONTRATO.

30.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a)** multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b)** Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21; e/ou
- d)** Intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO.

30.6.2. Sem prejuízo de outras condutas, as condutas dispostas a seguir ensejam a aplicação de penalidade gravíssima:

- a)** deixar de pagar a OUTORGA VARIÁVEL ou a parcela da OUTORGA FIXA por mais de 1 (um) ano;
- b)** deixar de cumprir requisitos de habilitação;
- c)** não realizar pagamentos de tributos;
- d)** não observar os parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes e não seguir as normas da legislação aplicável no âmbito municipal, estadual e federal, principalmente o Plano Diretor de Recife;
- e)** realizar demolições e obras sem a prévia manifestação de “não objeção” do PODER CONCEDENTE e aprovação dos órgãos urbanísticos e ambientais competentes;
- f)** executar atividades não compatíveis com os usos previstos na legislação aplicável ou que violem o interesse público, o CONTRATO e seus ANEXOS; e

g) não iniciar a operação após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

30.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da penalidade aplicada, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterizou a infração observada a natureza da referida infração.

30.8. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos, o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

30.8.1. Por circunstâncias atenuantes, considera-se:

- a)** Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao PODER CONCEDENTE;
- b)** Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção;
- c)** Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

30.8.2. Por circunstâncias agravantes, considera-se:

- a)** Reincidência no cometimento da infração;
- b)** Recusa ou demora em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- c)** Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física; e

d) Destruição de bens públicos.

30.9. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 31 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

31.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

31.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa, consoante o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 03 (três) dias úteis, para que a CONCESSIONÁRIA possa demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

31.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

31.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de

cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

31.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA/IBGE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

31.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

31.6. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo, assim, a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

31.6.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

31.6.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

31.6.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não esteja em curso.

31.6.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades e resolvida a ocorrência que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

31.6.5. Caso a CONCESSIONÁRIA verifique a impossibilidade de cumprir o período adicional estabelecido, poderá propor ao PODER CONCEDENTE sua prorrogação, desde que com antecedência mínima razoável.

31.7. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários relativos aos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos serviços ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.

31.7.1. A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da subcláusula 31.6, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos.

31.7.2. Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a subcláusula 31.6, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a exigibilidade caso se trate de multa.

31.7.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados a que alude a subcláusula 31.7, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

31.7.4. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a subcláusula 31.7 não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

31.7.5. O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula 31.7 e a recuperação do cronograma original importarão no arquivamento do processo sancionatório e/ou na extinção da correspondente penalidade.

31.7.6. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a subcláusula 30.6, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, incidindo juros de mora na forma da subcláusula 31.4.1, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

31.7.7. Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na subcláusula 31.7.6 deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irreversível no processo sancionatório.

31.7.8. O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA será corrigido monetariamente pela variação pro rata die do IPCA/IBGE, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, compreendendo o período a que alude a subcláusula 31.7.2 e a data de emissão do documento de cobrança.

CLÁUSULA 32 – DA INTERVENÇÃO

32.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

32.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a)** paralisação das atividades OBJETO do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b)** inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades OBJETO do CONTRATO;
- c)** utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados; e
- d)** omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

32.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

32.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 32.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

32.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

32.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

32.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

32.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32.9. As RECEITAS realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

32.10. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 32.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA.

32.11. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

32.12. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 33 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

33.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser: (i) amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula; (ii) submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board), na forma da CLÁUSULA 33; ou (iii) submetidos à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 35.

33.1.1. A submissão de conflitos à arbitragem não está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

33.2. Na ocorrência de divergências ou conflitos de interesse nos termos desta cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

33.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se está de acordo com a solução ou elucidação proposta.

33.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

33.2.3. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar à outra PARTE os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

33.3. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

33.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação prevista na subcláusula 33.2, prorrogáveis de comum acordo.

33.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado Comitê de Resolução de Conflitos ou iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

33.6. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento dos cronogramas de implantação.

CLÁUSULA 34 – DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

34.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board).

34.1.1. O Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) previsto nesta cláusula será instaurado ad hoc e possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES.

34.1.2. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica ou aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO, diante de situações concretas excepcionais e complexas, sendo sua deliberação final de caráter recomendatório.

34.2. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) será composto por 03 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- a) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- c) um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

34.3. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) estarem no gozo de plena capacidade civil;
- b) não terem, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c) terem notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

34.4. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando o disposto neste CONTRATO.

34.4.1. Na hipótese de não haver acordo quanto aos procedimentos após 30 (trinta) dias, deverão ser adotados aqueles previstos pelo Regulamento da instituição a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE que poderá ser:

- a)** Câmara de Comércio Brasil- Canadá;
- b)** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI);
- c)** Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB);
- d)** Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF); ou
- e)** outra de reputação e reconhecimento equivalentes.

34.5. As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou descontado do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL ou OUTORGA FIXA, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido, após o encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.

34.6. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Resolução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, caberá a submissão da controvérsia à arbitragem, nos termos deste CONTRATO e da Lei Federal nº 9.307/1996.

CLÁUSULA 35 – DA ARBITRAGEM

35.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/1996, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a)** reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de quaisquer das PARTES;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;

d) divergência sobre o valor da OUTORGA VARIÁVEL, ou do PERCENTUAL DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA;

e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo PODER CONCEDENTE, quando for o caso.

35.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades OBJETO do CONTRATO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

35.3. A arbitragem será processada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo as regras previstas no respectivo Regulamento vigente na data em que o procedimento arbitragem for instaurado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

35.4. As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto nº 10.025/2019.

35.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

35.6. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

35.6.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, observado o disposto no Regulamento da câmara arbitral.

35.6.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

35.6.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

35.7. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

35.7.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

35.7.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do Regulamento da câmara arbitral.

35.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

35.8.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307/1996.

35.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 36 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

36.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** o término do prazo contratual;
- b)** a encampação;
- c)** a caducidade;
- d)** a rescisão;
- e)** a anulação;
- f)** a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, regularmente comprovada e que seja impeditiva para a execução do CONTRATO; ou
- g)** a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

36.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

36.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a)** ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e

c) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

36.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

36.6. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

36.7. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

36.8. Quando da extinção da CONCESSÃO, as PARTES firmarão o TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS.

36.8.1. O TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

36.8.2. O TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

36.8.3. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

36.8.4. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

36.8.5. O TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

36.9. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

36.10. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE BENS, as PARTES formalizarão o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE BENS, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

36.11. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE BENS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme subcláusula 27.16.

36.12. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

36.13. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA previstas nas cláusulas seguintes serão pagas pelo PODER CONCEDENTE na forma do Regulamento da câmara arbitral.

CLÁUSULA 37 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

37.1. A CONCESSÃO será considerada extinta quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

37.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

37.3. Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa

de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

37.4. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 38 – DA ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

38.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.

38.3. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante dos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE, apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC,

devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

38.3.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL.

38.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.

38.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

38.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

38.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

38.3.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

38.3.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

38.3.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

38.4. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo CONCEDENTE em decorrência da

extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

38.5. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta cláusula, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização.

38.6. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

CLÁUSULA 39 – DA CADUCIDADE

39.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a)** quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c)** quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d)** quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS prestados;

e) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO ou concorrer para tanto, ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO do CONTRATO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO; ou

j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

39.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.2.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

39.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

39.4. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

39.5. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.5.1. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base na metodologia prevista na subcláusula 38.3.

39.6. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

b) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

39.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

39.8. Do montante calculado nos termos desta cláusula serão descontados:

a) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 40 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

40.1. Este CONTRATO somente poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

40.1.1. Os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 37.

CLÁUSULA 41 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

41.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 40.2.

41.2. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 39.8.

CLÁUSULA 42 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

42.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43 – ACORDO COMPLETO

43.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a)** Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b)** por protocolo em sistema eletrônico de processos administrativos;
- c)** por correio registrado, com aviso de recebimento (AR); e
- d)** por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

PODER CONCEDENTE: [•]

CONCESSIONÁRIA: [•]

44.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

44.3.1. As comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

- a)** constante do aviso de recebimento (AR);
- b)** do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na subcláusula 43.2;

c) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na subcláusula 43.2.

CLÁUSULA 45 – CONTAGEM DE PRAZOS

45.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

45.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 46 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

46.2. Eventuais modificações na estrutura do Município de Recife, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades, implicarão sub-rogação das competências definidas neste CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA declara expressamente sua concordância.

CLÁUSULA 47 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

47.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

47.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 48 – FORO

48.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES, decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

48.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Recife/PE, [•] de [•] de [•].

MUNICÍPIO DO RECIFE

[CONCESSIONÁRIA]

TESTEMUNHAS